

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 47-H da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, por força do qual "o saldo de parcelamento em curso poderá ser objeto de novo parcelamento";

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 2.249, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre o registro e o controle eletrônico concentrado de valores devidos ao Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral do Estado de Mato Grosso - CCG/SEFAZ, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências, passa a vigorar com os seguintes ajustes: revogados inciso I do § 1º-A, o § 1º-B e o inciso I do § 18; alterados o inciso II do § 1º-A, os §§ 1º-A-1 e 1º-C, o inciso II do § 18 e o § 19, bem como acrescentados os §§ 1º-A-2 e 18-A, conforme segue:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 1º-A (...)

I - (revogado)

II - 1 (uma) UPFMT na hipótese do subsistema de que trata o inciso II do § 2º do artigo 1º.

§ 1º-A-1 Poderá também ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes o registro de débito de ITCD não vencido, desde que a parcela mensal não seja inferior ao montante equivalente a 1 (uma) UPFMT, na data do deferimento do pedido de parcelamento.

§ 1º-A-2 Em relação aos débitos pertinentes ao IPVA, serão respeitadas as condições definidas em legislação específica, inclusive no que se refere ao valor mínimo e à quantidade máxima de parcelas.

§ 1º-B (revogado)

§ 1º-C Na hipótese referida no inciso II do § 1º-A deste artigo, quando o débito for devido por contribuinte enquadrado no Simples Nacional, inclusive na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o valor mínimo de cada parcela poderá ser reduzido ao montante equivalente a 0,5 (cinco décimos) UPFMT, desde que respeitado o limite máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

(...)

§ 18 (...)

I - (revogado)

II - ressalvado o disposto no inciso IV deste parágrafo, enquanto não encaminhado para inscrição em dívida ativa, o saldo remanescente poderá ser objeto de reparcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas, respeitado o valor mínimo fixado, conforme o caso, nos §§ 1º-A, 1º-A-1 e 1º-C, bem como as condições definidas no § 18-A, todos deste artigo;

(...)

§ 18-A Para os fins do disposto no inciso II do § 18 deste artigo, será observado o que segue:

I - não se admitirá reparcelamento de débito que já tenha sido objeto de três reparcelamentos anteriores;

II - a possibilidade de formalização do pedido de reparcelamento não impede a imediata denúncia do acordo de parcelamento e o encaminhamento, a qualquer tempo, do débito vencido para inscrição em dívida ativa;

III - o deferimento do terceiro pedido de reparcelamento ficará condicionado à comprovação da quitação de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do débito objeto do acordo imediatamente anterior.

§ 19 Ressalvada previsão expressa em contrário, em relação a débito registrado ou registrável no CCG/SEFAZ serão aplicadas as disposições deste decreto, ficando vedado o parcelamento manual."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
GOVERNADOR DO ESTADO

FÁBIO PAULINO GARCIA
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

DECRETO Nº 403, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores lotados nas unidades e comissões integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SEPLAG-PRO-2023/07645, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12, 14 e 19 da Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014, que transforma a Auditoria Geral do Estado em Controladoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de movimentação de servidores lotados no Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para melhor eficiência nas entregas de sua competência,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a designação de servidores públicos efetivos lotados nas Unidades Setoriais de Correição - UNISECOR e nas Comissões Permanentes de Processo Administrativo - CPPA no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para atender demandas temporárias de atividades de natureza correcional em unidade administrativa diversa da sua lotação.

Parágrafo único A designação deverá ser efetuada pelo Secretário-Controlador-Geral do Estado mediante portaria publicada em Diário Oficial.

Art. 2º Sem prejuízo das atividades do seu local de lotação, o servidor poderá ser designado para o desempenho das seguintes atividades de natureza correcional em unidade administrativa diversa:

- I - instruir procedimentos investigativos;
- II - mediar procedimentos de resolução consensual de conflitos;
- III - compor comissão processante;
- IV - outras atividades de natureza correcional.

Art. 3º O servidor designado permanecerá vinculado à sua unidade de lotação do órgão ou entidade de origem, responsável pela sua vida funcional, incluindo controle de frequência, férias, licenças e afastamentos.

Art. 4º O disposto neste Decreto:

I - não se aplica às unidades setoriais de correição mencionadas no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 550/2014;

II - não desobriga os órgãos e entidades a manterem em sua estrutura organizacional as Unidades Setoriais de Correição ou as Comissões Permanentes de Processo Administrativo, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 550/2014.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Estado, separadamente ou em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 15 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FÁBIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO
Secretário Controlador-Geral do Estado